

**PROCESSO Nº 873.060****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****MUNICÍPIO: CANTAGALO****PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO****EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011****À Coordenadoria de Pós-Deliberação,**

Trata-se da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Adeilson Medeiros de Oliveira, então Prefeito do Município de Cantagalo, apreciada na Sessão de 03/9/2013, da Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas.

Recebido o parecer prévio, o Legislativo Municipal procedeu ao julgamento das contas e encaminhou a documentação de fls. 125 a 134, na qual se verifica que, na Sessão do dia 1º/4/2014, conforme Ata e Resolução nº 001, de 2014, as contas foram rejeitadas por 5 votos, com a presença de 9 edis, acompanhando o parecer prévio emitido por esta Corte.

Posteriormente, em virtude de ação ajuizada pelo referido gestor com a finalidade de anular o julgamento, alegando cerceamento de defesa, o Legislativo Municipal editou a Resolução nº 02, de 7/3/2017, na qual foi declarada a nulidade da Resolução nº 001, de 2014, tendo sido realizado novo julgamento na Sessão de 4/4/2017, deliberando os edis pela aprovação das contas; tudo consoante Ata e Resolução nº 003, de 2017, e demais documentos carreados às fls. 142 a 156.

Tendo verificado que a ação judicial se encontra em trâmite na Comarca de Peçanha, com tutela antecipada concedida em 21/6/2016, e considerando a realização do devido monitoramento remoto por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP nº 873060PC30, o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se pelo arquivamento provisório dos autos até o trânsito em julgado da ação judicial, momento em que será retomada a análise da legalidade do julgamento das contas do exercício em tela.

Acorde com o Órgão Ministerial, determino o arquivamento provisório dos autos.

Tribunal de Contas, aos 14/7/2017.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**